



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quinta-feira, 3 de novembro de 2016

Ano III - Edição nº 00298 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A671B5F2F11D240D75779807A985B95E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- LEI Nº 238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, vereadores e secretários do Município de Cândido Sales, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cândido Sales- Bahia, para o mandato correspondente ao período da gestão de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.555,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 7.394,76 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.448,65 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

**Parágrafo único.** Aos secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

**Art. 4º.** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidos, aprovado pela legislação local.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**

Um Novo Governo, Uma Nova História

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Federais. (art. 29, VI, b, da CF).

**Art. 6º.** A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 7º.** A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29 – A, CF).

**Art. 8º** A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2017. .

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 24 de outubro de 2016.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
**PREFEITO**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com